

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 179 DO COMITÊ DE PESSOAS**  
**INICIADA 12-7-2019 E CONCLUÍDA EM 19-7-2019**

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a partir das dezenove horas e dezoito minutos iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezessete horas e cinquenta e três minutos do dia dezenove de julho de dois mil e dezenove, a reunião ordinária nº 179 do Comitê de Pessoas (COPE), sob a presidência da Conselheira de Administração e Presidente do COPE Ana Lúcia Poças Zambelli, com a participação do Conselheiro de Administração e membro do COPE Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e dos Membros Externos do COPE Sérgio Luiz de Toledo Piza e Tales José Bertozzo Bronzato.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

**1. Matéria para o CA (COPE/CELEG) - Indicação de Membro Externo para o Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (CSMS) do Conselho de Administração da Petrobras - Sra. Evely Forjaz Loureiro**

Sobre a indicação da Sra. Evely Forjaz Loureiro para o cargo de Membro Externo do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (CSMS) do Conselho de Administração da Petrobras, selecionada pela Presidente do CSMS, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) a Nota

Técnica ao COPE; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do COPE concluíram que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a indicação em condição de ser apreciada pelo Conselho de Administração, com recomendação de aprovação pelo COPE.

## **2. (CELEG) - DRGN/INP – Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás Distribuidora S.A (“Liquigás”) – Sr. Celso da Frota Braga**

Sobre a indicação do Sr. Celso da Frota Braga para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do COPE concluíram que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva, com recomendação de aprovação pelo COPE.

## **3. (CELEG) - DRGN/INP – Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheira de Administração da Petrobras Gás S.A (“Gaspetro”) – Sra. Claudia Valeria Carreiro de Sousa**

Sobre a indicação da Sra. Claudia Valeria Carreiro de Sousa para o cargo de Conselheira de Administração da Gaspetro considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do COPE concluíram que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva, com recomendação de aprovação pelo COPE.

**4. (CELEG) - DRGN/INP – Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A (“Breitener”) – Sr. João Eduardo de Souza Freixinho**

Sobre a indicação do Sr. João Eduardo de Souza Freixinho para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do COPE concluíram que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva, com recomendação de aprovação pelo COPE.

**5. (CELEG) - DGC/GOVERNANÇA – Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Petrobras Biocombustível S.A. (“PBIO”) - Sra. Luciane Maria Thomazini**

Sobre a indicação da Sra. Luciane Maria Thomazini para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da PBIO considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; e (vii) o Termo de Declaração e Compromisso apresentado pela indicada, os membros do COPE concluíram que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva, com recomendação de aprovação pelo COPE.

Adicionalmente, no tocante à indicação da Sra. Luciane Maria Thomazini, os membros do COPE recomendaram a seguinte medida mitigatória: que a indicada se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da PBIO que esteja relacionado à empresa DOTCOM Tecnologia e Informação Ltda. ME, na qual possui

participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

**6. (CELEG) - DRGN/INP – Indicação do sócio Eletrobrás para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”) - Sr. Leonardo Pereira Alves**

Sobre a indicação do Sr. Leonardo Pereira Alves para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Eólica Mangue Seco 2 considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; e (vii) que o indicado foi eleito na AGO de 30-4-2019 da Eólica Mangue Seco 2, com posse condicionada à recomendação favorável do Comitê de Elegibilidade da sociedade, no caso o COPE da Petrobras, os membros do COPE concluíram que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela instância deliberativa competente, com recomendação de aprovação pelo COPE.

**7. (CELEG) - DRGN/INP – Indicação do sócio Eletrobrás para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”) - Sr. Francisco de Assis Duarte Lima**

Sobre a indicação do Sr. Francisco de Assis Duarte Lima para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Eólica Mangue Seco 2 considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao COPE; (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão; e (vii) que o indicado foi eleito na AGO de 30-4-2019 da Eólica Mangue Seco 2, com posse condicionada à recomendação favorável do Comitê de Elegibilidade da sociedade, no caso o COPE da Petrobras, os membros do COPE

concluíram que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela instância deliberativa competente, com recomendação de aprovação pelo COPE.

Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Francisco de Assis Duarte Lima, os membros do COPE recomendaram a seguinte medida mitigatória: o monitoramento pelo Jurídico da Eólica Mangue Seco 2 do processo administrativo em curso e que este encaminhe, semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

Os membros do COPE solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do COPE e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às vinte e uma horas e quarenta e sete minutos do dia dezanove de julho de dois mil e dezanove, foi divulgado aos membros do COPE o resultado das manifestações, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Presidente do COPE, pelos Membros do Comitê e por mim, Patrícia Ferraz Martins, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

---

Ana Lúcia Poças Zambelli  
Conselheira de Administração e Presidente  
do COPE

---

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho  
Conselheiro de Administração e Membro do  
COPE

---

Sérgio Luiz de Toledo Piza  
Membro Externo do COPE

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do COPE

---

Patrícia Ferraz Martins  
Assistente do Conselho de Administração